

**DENDROPHARMA -**  
**Investigação e Serviços de**  
**Intervenção Farmacêutica,**  
**Sociedade Unipessoal, Lda.**

**Exercício de 2018**

**RELATÓRIO N.º 1 / 2021**

**VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS**





## Índice

1. INTRODUÇÃO.....	3
1.1. Enquadramento da ação .....	3
1.2. Caracterização da entidade .....	3
2. CONTRADITÓRIO .....	4
3. EXAME DA CONTA.....	5
3.1. Procedimentos de verificação.....	5
3.2. Prestação de contas e Instrução.....	6
3.3. Bases para a decisão .....	6
3.4. Certificação Legal de Contas .....	7
4. JUÍZO SOBRE AS CONTAS.....	7
5. RECOMENDAÇÕES.....	7
6. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	7
7. EMOLUMENTOS.....	7
8. DECISÃO .....	8
ANEXO I – Responsáveis da DendroPharma - Investigação e Serviços de Intervenção Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, Lda.....	9
ANEXO II – Conta de emolumentos.....	9
ANEXO III – Ficha técnica.....	9
ANEXO IV – Organização do processo .....	9
ANEXO V – Contraditório .....	10



## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Enquadramento da ação

1. Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2.<sup>a</sup> Secção do Tribunal de Contas (TC)<sup>1</sup> foi realizada uma verificação interna à conta da **DendroPharma - Investigação e Serviços de Intervenção Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, Lda.**, relativa ao exercício de 01/01/2018 a 31/12/2018, da responsabilidade dos elementos constantes da respetiva relação nominal<sup>2</sup>.
2. O exame das contas foi efetuado tendo presente o disposto no n.º 2 do art.º 53º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto<sup>3</sup>, doravante designada como LOPTC e no n.º 2 do art.º 128º do Regulamento do TC<sup>4</sup>.
3. O presente relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas, os quais constituem a base para a decisão sobre a respetiva homologação de contas pela 2.<sup>a</sup> Secção do TC.
4. Os procedimentos de verificação incidiram sobre os documentos de prestação de contas que incluem, entre outros:
  - a) O Balanço (que evidencia um ativo total de 21.593,25€ e um capital próprio de 19.806,09€) e a Demonstração de Resultados (que evidencia um resultado líquido negativo de 5.083,60€);
  - b) A Demonstração de Fluxos de Caixa (que traduz recebimentos no valor de 39.811,83€<sup>5</sup>, pagamentos no valor de 26.319,44€ e um saldo final de 13.492,39€).

### 1.2. Caracterização da entidade

5. A DendroPharma - Investigação e Serviços de Intervenção Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, Lda., constituída a 01/01/2011, na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, com um capital social de 10.000,00€, integralmente detido pela Universidade de Coimbra (UC), tem a sua sede social no edifício da Faculdade de Farmácia desta Universidade.
6. A sociedade, do tipo unipessoal por quotas, tem por objeto a consultoria técnico-científica, a realização de ensaios e análises técnicas, o desenvolvimento da investigação na área de produtos de saúde, podendo, neste contexto, dedicar-se à produção experimental de produtos de saúde, higiene e cosméticos, desde que não considerados medicamentos, e a realização de formação na área farmacêutica.

<sup>1</sup> Aprovado pela Resolução n.º 5/2019 – 2.<sup>a</sup> Secção, de 19 de dezembro.

<sup>2</sup> Cfr. Anexo I.

<sup>3</sup> Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março e alterada pelas Leis n.º 42/2016, de 28 de dezembro, n.º 2/2020, de 31 de março e n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

<sup>4</sup> Publicado no Diário da República, 2.<sup>a</sup> série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018

<sup>5</sup> Incluindo o saldo inicial.



7. A DendroPharma é gerida por um Conselho de Gerência, composto por três gerentes designados pelo sócio único, sendo um dos quais o Diretor da Faculdade de Farmácia. A duração do mandato é de dois anos, cessando com o termo do mandato do Reitor da Universidade de Coimbra. Os gerentes foram designados em Assembleia Geral, de 21 de dezembro de 2015, e mantiveram-se em exercício de funções ao longo do exercício de 2018<sup>6</sup>:
8. A sociedade é fiscalizada por um Revisor Oficial de Contas (ROC), designado pelo sócio único, conforme art.º 7.º dos Estatutos.
9. De referir que em Assembleia Geral, de 30/03/2020, foi deliberada a alteração dos estatutos, abrangendo, entre outros aspetos, o aumento de capital em 90.000,00€ (passando a sociedade a ter um capital social de 100.000,00€)<sup>7</sup>, a alteração da denominação para UC NEXT, Unipessoal, Lda<sup>8</sup> e o alargamento do objeto social da entidade, que passa a incluir a *“Conceção e desenvolvimento de soluções técnicas e projetos estratégicos na área das Tecnologias de Informação e Comunicação, para a Universidade de Coimbra, bem como operar o licenciamento dos mesmos no mercado”*
10. A DendroPharma, atual UC NEXT, tem como enquadramento legal o disposto no Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE)<sup>9</sup> e, subsidiariamente, no Código das Sociedades Comerciais<sup>10</sup>, bem como o disposto anualmente nas leis de Orçamento do Estado e nos respetivos diplomas de execução orçamental.

## 2. CONTRADITÓRIO

11. No âmbito do exercício do contraditório, consagrado no art.º 13º da LOPTC, foram notificados os responsáveis identificados no quadro seguinte para, querendo, se pronunciarem sobre o relato da verificação interna de contas, relativo ao exercício de 2018:

Nome	Cargo
Francisco José de Baptista Veiga	Gerente
Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira	Gerente
João José Martins Simões Sousa	Gerente

12. Foi igualmente citado o atual Conselho de Gerência da UC NEXT, Unipessoal, Lda., nova designação dada à entidade na sequência da alteração estatutária da DendroPharma, Lda..

<sup>6</sup> De acordo com os responsáveis, *“(...) não existiu designação de gerência para o período em apreço, uma vez que os gerentes, previamente designados a 21/12/2015, mantiveram-se nos cargos até à designação de novos gerentes, o que se veio a verificar no dia 24/10/2019 (Ata n.º 12 da Assembleia Geral (...)).”*

<sup>7</sup> Detido a 100% pela Universidade de Coimbra.

<sup>8</sup> Esclarecimento em ofício, no qual foi anexa a Ata n.º 14 da Assembleia Geral, de 30/03/2020, com os novos Estatutos.

<sup>9</sup> Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

<sup>10</sup> Decreto-Lei n.º 262/86, de 02 de setembro, com diversas alterações, sendo a última pela Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto.



13. Todos os responsáveis pelo exercício de 2018 alegaram, de forma idêntica<sup>11</sup>, que acompanham “(...) a avaliação efetuada (...) concordando com as apreciações e recomendações efetuadas no Relato da Verificação Interna da Conta de 2018, nomeadamente no que respeita ao Juízo sobre as Contas, que as contas reúnem as condições para serem objeto de homologação”.
14. Na pronúncia do atual Conselho de Gerência da UC Next, Unipessoal, Lda.<sup>12</sup> é mencionado que “(...) acompanham a avaliação efetuada, tendo sido já encetadas as necessárias diligências no sentido do cabal cumprimento das recomendações (...)”.
15. As alegações proferidas pelos responsáveis em nada contestam as matérias abordadas no relato submetido a contraditório, pelo que se mantêm as conclusões e recomendação formuladas.

### 3. EXAME DA CONTA

#### 3.1. Procedimentos de verificação

16. Os trabalhos de verificação interna da conta incidiram, essencialmente, sobre os seguintes aspetos:
  - a) Análise e conferência da Demonstração dos Fluxos de Caixa para demonstração numérica das operações realizadas que integram os recebimentos e pagamentos do exercício, com evidência dos saldos de abertura e encerramento, para efeitos do determinado no art.º 53.º da LOPTC;
  - b) Análise da informação financeira e outra prestada ao abrigo da Instrução n.º 2/2013, de 4 de dezembro<sup>13</sup>, no sentido de apreciar se existem evidências de que as contas não estão completas, verdadeiras, objetivas, com informação consistente e, conseqüentemente, não permitem a adequada compreensão da posição financeira e dos resultados obtidos;
  - c) Verificação sobre a adequação das políticas contabilísticas adotadas, bem como a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação.
17. Os trabalhos de verificação realizados proporcionaram a recolha de evidências suficientes e apropriadas à expressão da conclusão formulada no presente relatório, pelo que, nesta medida, constituem uma base adequada e aceitável para a decisão a proferir pela 2.ª Secção do TC sobre a homologação da verificação interna de contas, conforme previsto no n.º 3 do art.º 53º da LOPTC.

<sup>11</sup> Através dos ofícios cm registo de entrada n.º 18942, 18948 e 18950, de 28 de dezembro (Anexo V).

<sup>12</sup> Através dos ofícios cm registo de entrada n.º 18949, de 28 de dezembro (Anexo V).

<sup>13</sup> Publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 243, de 16 de dezembro



### 3.2. Prestação de contas e Instrução

18. As demonstrações financeiras e os restantes documentos de prestação e contas foram preparados de acordo com o referencial contabilístico Sistema de Normalização Contabilística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho. Foram seguidas as instruções aplicáveis, no caso a Instrução n.º 2/2013, de 4 de dezembro.
19. Pelo exame da Demonstração de Fluxos de Caixa de 2018, da DendroPharma, apurou-se o seguinte:

Unidade: €

Recebimentos		Pagamentos	
Saldo de abertura	21 345,89	Pagamentos	26 319,44
Recebimentos	18 465,94	Saldo de encerramento	13 492,39
<b>Total</b>	<b>39 811,83</b>	<b>Total</b>	<b>39 811,83</b>

Fonte: Demonstração de Fluxos de Caixa

### 3.3. Bases para a decisão

20. Da análise aos documentos de prestação de contas e outros documentos complementares remetidos<sup>14</sup>, verifica-se que os requisitos da Instrução foram respeitados, sendo de evidenciar as situações analisadas nos parágrafos que se seguem.
21. A DendroPharma é, como se referiu, uma entidade de natureza pública detida a 100% pela Universidade de Coimbra, sendo-lhe aplicável o RJSPE pelo que deveria, entre outros, diligenciar no sentido da:
- Aprovação do Plano de Atividades e Orçamento 2018 e do Relatório de Atividades e contas, conforme art.º 39.º;
  - Elaboração do Relatório do Governo Societário, de acordo com o art.º 54º, e respetiva aprovação;
  - Elaboração de Relatórios trimestrais da execução do Plano e Orçamento, conforme art.º 25.º, e de um Código de Ética, conforme art.º 47.º;
  - Existência de um sítio na internet com a respetiva divulgação da informação da entidade, conforme art.º 45.º e 53.º;
  - Observância do Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, nos termos do art.º 28.º;
  - Elaboração do Plano de Gestão dos Riscos de Corrupção e Infração Conexas e respetivo relatório anual de execução.
22. Sobre esta matéria a DendroPharma esclarece que *“(…) no período em causa, não existe a documentação solicitada. Contudo, a atual gerência está comprometida para, num prazo máximo de 12 meses, caso não seja outro o prazo indicado por V. Ex.as, a implementar os procedimentos em apreço.”*

<sup>14</sup> Por via eletrónica, em resposta ao ofício n.º 20019/2020, de 09/07/2020, a 06/08/2020.



### 3.4. Certificação Legal de Contas

23. Conforme estabelecido no art.º 7.º dos Estatutos, a sociedade é fiscalizada por um ROC (HORWATH & ASSOCIADOS, SROC, LDA.), que emitiu a respetiva certificação legal de contas, de acordo com a qual *“Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da DendroPharma - Investigação e Serviços Intervenção Farmacêutica, Unipessoal, Lda., em 31 de dezembro de 2018 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.”*

## 4. JUÍZO SOBRE AS CONTAS

24. As situações anteriormente identificadas nas “bases para a decisão”, apesar de darem origem a casos de desconformidade com a legislação aplicável, resultantes da não aplicação do regime jurídico do setor empresarial do Estado, não afetam os documentos de prestação de contas. Assim, as contas reúnem as condições para serem objeto de homologação com recomendações tendentes a suprir ou corrigir as situações detetadas.

## 5. RECOMENDAÇÕES

25. Recomenda-se à UC NEXT, Unipessoal, Lda.<sup>15</sup>, que providencie pela adequação da estrutura e do funcionamento da sociedade às regras estabelecidas no regime do Setor Público Empresarial, designadamente às disposições relativas:
- ao cumprimento do princípio da unidade de tesouraria;
  - à elaboração e submissão, para aprovação, dos planos e orçamentos, dos relatórios de atividades e contas e do relatório do governo societário;
  - ao dever de divulgação de informação.

## 6. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

26. Do projeto de relatório abriu-se vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art.º 29º da LOPTC, que emitiu parecer.

## 7. EMOLUMENTOS

27. Os emolumentos são calculados nos termos, nos termos do n.º 3 e 5 do art.º 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril, no valor de 1.716,40€ (cfr. conta de emolumentos no Anexo II).

---

<sup>15</sup> Entidade que resulta da alteração, em março de 2020, dos estatutos da DendroPharma – Investigação e Serviços de Intervenção Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, Lda.,



## 8. DECISÃO

28. Os Juízes da 2.<sup>a</sup> Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 78.º, da LOPTC, deliberam:

- a) Aprovar o presente Relatório da VIC relativo à gerência de 2018;
- b) Aprovar a homologação com recomendações da conta da DendroPharma – Investigação e Serviços de Intervenção Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, Lda., atualmente UC NEXT, Unipessoal, Lda., relativa ao exercício de 2018;
- c) Remeter o presente Relatório aos responsáveis notificados em sede de contraditório e ao atual Conselho de Gerência da UC NEXT, Unipessoal, Lda., bem como ao Reitor da Universidade de Coimbra;
- d) Solicitar ao Conselho de Gerência da UC NEXT, Unipessoal, Lda. que, no prazo de 180 dias, comunique ao TC as medidas adotadas tendentes a confirmar o acatamento das recomendações formuladas no presente Relatório, acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos;
- e) Remeter este Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC;
- f) Após as notificações nos termos dos pontos anteriores, proceder à respetiva divulgação via internet, conforme previsto no n.º 4, do artigo 9.º, da LOPTC;
- g) Fixar os emolumentos a pagar no montante 1.716,40€.

Tribunal de Contas, em 7 janeiro de 2021.

A Juíza Relatora,

(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)

Os juízes adjuntos,

(Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes)

(Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)





## ANEXO I – Responsáveis da DendroPharma - Investigação e Serviços de Intervenção Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, Lda.

Cargo	Responsável	Período de responsabilidade
Gerente	Francisco José de Baptista Veiga	01/01 a 31/12/2018
Gerente	Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira	01/01 a 31/12/2018
Gerente	João José Martins Simões Sousa	01/01 a 31/12/2018

## ANEXO II – Conta de emolumentos

ARTIGO g.º n.º	INCIDÊNCIA	EMOLUMENTOS
	DENDROPHARMA - Investigação e Serviços de Intervenção Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, Lda.	
	Resultado Líquido	-5 083,60
3	1,0% s/	-5 083,60
5	Limite mínimo nos termos do n.º 5 do artigo acima referido	1 716,40
	<b>Total de emolumentos. (Euros)</b>	<b>1 716,40</b>

## ANEXO III – Ficha técnica

Auditor-Coordenador	Ana Teresa Santos
Auditor-Chefe	Maria da Luz Barreira
Técnico	Sónia da Ponte Viveiros

## ANEXO IV – Organização do processo

Volume	Documentos que integra	Fls. a fls.
I	Relato inicial e processo da conta n.º 5250/2018; Contraditório	1 a 80



## ANEXO V – Contraditório



Excelentíssima Senhora Doutora  
Auditora-Coordenadora  
Departamento de Auditoria III  
Tribunal de Contas  
Doutora Ana Teresa Santos,

V/ Ref.ª: Proc. n.º 5250/2018 DAIII.2

Coimbra, 15 de dezembro de 2020

**Assunto:** Resposta à Notificação do Relato da Verificação Interna da Conta de 2018 da DendroPharma – Investigação e Serviços de Intervenção Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, Lda.

Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, na qualidade de gerente da DendroPharma – Investigação e Serviços de Intervenção Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, Lda. no período sujeito a verificação, vem, no seguimento da notificação rececionada, informar S. Exas. que procedeu a uma análise cuidada do Relato da Verificação Interna da Conta de 2018. Nesse sentido, mais informa que acompanha a avaliação efetuada pelo Digno Tribunal de Contas, concordando com as apreciações e recomendações efetuadas no Relato da Verificação Interna da Conta de 2018, nomeadamente, no que respeita ao *Juízo sobre as Contas*, que as *contas reúnem as condições para serem objeto de homologação*.

Com os melhores cumprimentos.



(Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira)



Excelentíssima Senhora Doutora  
Auditora-Coordenadora  
Departamento de Auditoria III  
Tribunal de Contas  
Doutora Ana Teresa Santos,

V/ Ref.ª: Proc. n.º 5250/2018 DAIII.2

Coimbra, 15 de dezembro de 2020

**Assunto: Resposta à Notificação do Relato da Verificação Interna da Conta de 2018 da DendroPharma – Investigação e Serviços de Intervenção Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, Lda.**

Francisco José de Batista Veiga, na qualidade de gerente da DendroPharma – Investigação e Serviços de Intervenção Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, Lda. no período sujeito a verificação, vem, no seguimento da notificação rececionada, informar S. Exas. que procedeu a uma análise cuidada do Relato da Verificação Interna da Conta de 2018. Nesse sentido, mais informa que acompanha a avaliação efetuada pelo Digno Tribunal de Contas, concordando com as apreciações e recomendações efetuadas no Relato da Verificação Interna da Conta de 2018, nomeadamente, no que respeita ao *Juízo sobre as Contas*, que as *contas reúnem as condições para serem objeto de homologação*.

Com os melhores cumprimentos.



---

(Francisco José de Batista Veiga)



Excelentíssima Senhora Doutora  
Auditora-Coordenadora  
Departamento de Auditoria III  
Tribunal de Contas  
Doutora Ana Teresa Santos,

V/ Ref.º: Proc. n.º 5250/2018 DAIII.2

Coimbra, 15 de dezembro de 2020

**Assunto: Resposta à Notificação do Relato da Verificação Interna da Conta de 2018 da DendroPharma – Investigação e Serviços de Intervenção Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, Lda.**

João José Martins Simões de Sousa, na qualidade de gerente da DendroPharma – Investigação e Serviços de Intervenção Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, Lda. no período sujeito a verificação, vem, no seguimento da notificação rececionada, informar S. Exas. que procedeu a uma análise cuidada do Relato da Verificação Interna da Conta de 2018. Nesse sentido, mais informa que acompanha a avaliação efetuada pelo Digno Tribunal de Contas, concordando com as apreciações e recomendações efetuadas no Relato da Verificação Interna da Conta de 2018, nomeadamente, no que respeita ao *Juízo sobre as Contas*, que as *contas reúnem as condições para serem objeto de homologação*.

Com os melhores cumprimentos.

  
(João José Martins Simões de Sousa)



Excelentíssima Senhora Doutora  
Auditora-Coordenadora  
Departamento de Auditoria III  
Tribunal de Contas  
Doutora Ana Teresa Santos,

V/ Ref.º: Proc. n.º 5250/2018 DAIII.2

Coimbra, 15 de dezembro de 2020

**Assunto: Resposta à Notificação do Relato da Verificação Interna da Conta de 2018 da DendroPharma – Investigação e Serviços de Intervenção Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, Lda.**

Na sequência da notificação do Relato da Verificação Interna da Conta de 2018, em anexo ao V/ Ofício de 12.11.2020, rececionado em 16.11.2020 e que mereceu a N/ melhor atenção, vêm os signatários, que desempenham atualmente funções enquanto gerentes da UC Next, Unipessoal, Lda., anteriormente designada DendroPharma – Investigação e Serviços de Intervenção Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, Lda., informar S. Exa. que tomaram conhecimento do conteúdo do Relato da Verificação Interna da Conta de 2018 e que acompanham a avaliação efetuada, tendo sido já encetadas as necessárias diligências no sentido do cabal cumprimento das recomendações vertidas no referenciado Relato.

Com os melhores cumprimentos.

(Luís José Proença de Figueiredo Neves)

(Francisco José de Batista Veiga)

(Luís Carlos Bento Rodrigues)